



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 21.262.327/0001-01, com sede na Rodovia dos Minérios, nº 403, sala 02 A e 02 B, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP 83.507-000, representada pelo(a) Senhor(a) **Patricia Bach**, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) na Rua Sergipe, nº 1419, Vila Guaíra, Curitiba, Paraná, portador do RG sob o nº 7.749.742-0 SESP/PR e CPF sob o nº 031.309.619-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 045/2016, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Cadeira de rodas adulto especificações mínimas: Em aço / ferro pintado, assento /encosto em polipropileno	Ortometal	3	Unid	R\$ 329,99	R\$ 989,97
27	Suporte de soro especificações mínimas: com pedestal altura regulável, em aço inoxidável. Altura regulável por manopla rosqueável confeccionada em PVC. Coluna central e haste de altura com 4 ganchos totalmente em aço inox. Dimensões: Altura máxima 2,50m x Altura Mínima 1,80m.	MS	1	Unid	R\$ 124,00	R\$ 124,00
29	Carro de Curativos especificações mínimas: Carro para transporte de medicamentos (curativo), totalmente em aço inoxidável, com balde e bacia com suporte e rodas de 5", acabamento polido, dimensões: 0,75 x 0,45 x 0,80. Acompanhe Bacia em aço inox de no mínimo 39 cm e Balde de inox no mínimo 5 litros.	MS	1	Unid	R\$ 494,99	R\$ 494,99
35	Braçadeiras para Injeção especificações mínimas: altura regulável construída em tubos de 7/8" x 0,9mm; base em tripé de ferro, haste em aço inox 3/4" x 0,9mm, apoio de braço em chapa aço inox 0,80mm. Altura mínima: 0,80m Altura máxima: 1,08m.	MS	2	Unid	R\$ 105,00	R\$ 210,00
36	Oxímetro de Pulso especificações mínimas: com visor de LCD indicando a saturação de oxigênio, a frequência cardíaca, a barra gráfica, o horário e o status da bateria. A frequência cardíaca deve estar na faixa de 30 – 250 batimentos por minutos e a saturação de oxigênio na faixa de medição de 35 a 100%. O monitor deve ser portátil, com peso aproximado de 200g. Alimentação através de pilhas. Alarmes de áudio configuráveis dos valores limites da saturação de oxigênio e da frequência cardíaca. Memória interna para armazenamento dos dados. O equipamento deverá acompanhar os seguintes acessórios: 1 cabo extensor para o sensor de oximetria, 1 sensor de oximetria reutilizável adulto 01 sensor pediátrico reutilizável.	Mindray	1	Unid	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
37	Otoscópio especificações mínimas: 3,5 V iluminação por fibra óptica, fundamental para exames do ouvido e para exames gerais, com bateria recarregável cabo de Lítio incluso, carregador de mesa compatível com cabeça de 3,5 volts, Acompanha mínimo: 10 espéculos reusáveis, 5	Welch Allyn	1	Unid	R\$ 850,00	R\$ 850,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	espéculos descartável 2,5 mm e 5 espéculos descartável 4,0 mm, Garantia 12 meses.					
38	Detector fetal especificações mínimas: Modelo de mesa. Digital. Detector Fetal composto de equipamento para localização de feto, transdutores, cabos e conectores.	MEDPEJ	2	Unid	R\$ 465,00	R\$ 930,00
					TOTAL	R\$ 5.498,96

(Cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 5.498,96 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 045/2016 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 (31/12/2016), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de compra.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: Proposta nº 08892.018000/1140-01 – Recurso de Emenda Parlamentar nº 28460017



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 07.003.10.301.0019.2042 4.4.90.52.00.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, Proposta n.º 08892.018000/1140-01 – Recurso de Emenda Parlamentar n.º 28460017.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
- I – advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II – multa:
 - a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
 - b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 17 de junho de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF